

Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso II, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 156, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE sobre ponto facultativo, horário especial de trabalho, antecipação do décimo terceiro salário e fixa critérios para recebimento de auxílio-funeral dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1.º Fica garantido o ponto facultativo para o servidor da Câmara Municipal de Manaus na data de seu aniversário, de sua formatura em nível superior e de sua defesa de mestrado ou doutorado.

Art. 2.º Será diferenciada a jornada de trabalho dos servidores com deficiência ou que tenham, sob sua responsabilidade legal, cônjuge, filho, enteado ou dependente com deficiência, em seu processo de habilitação ou reabilitação, ou para o atendimento da pessoa com deficiência que possua a necessidade de auxílio continuado, em razão das limitações em realizar suas necessidades básicas diárias, independentemente de compensação de horário, visando a melhor adequação de sua rotina de trabalho, na forma do art. 83-A da Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971.

§ 1.º Para os efeitos desta Resolução, considera-se horário especial a redução da jornada, a limitação de trabalho em determinados turnos ou a aplicação de quaisquer condicionantes ao horário ou à jornada de trabalho do servidor.

§ 2.º A comprovação da deficiência, nos termos desta Resolução, dependerá de prévia inspeção médica e de reconhecimento da deficiência em laudo conclusivo expedido e homologado por Junta Médica do Município.

§ 3.º Atestada a deficiência pela Junta Médica do Município, deverá ser realizada avaliação pelo Serviço Social deste Poder Legislativo para atestar se o cônjuge, filho ou dependente com deficiência convive de fato com o servidor e se aquele está sob seus cuidados.

§ 4.º A concessão de horário especial aplica-se aos servidores no âmbito da Administração Pública Municipal, independentemente da carga horária semanal.

§ 5.º O horário especial será concedido em tantos dias da semana quanto necessários, observando-se o mínimo de um e o máximo de cinco dias da semana, compreendendo a redução de dez por cento até cinquenta por cento da jornada de trabalho, conforme o caso.

Art. 3.º O funcionário poderá optar pelo recebimento de cinquenta por cento do seu décimo terceiro salário nos seguintes casos:

I – no mês de seu aniversário;

II – no caso de doença grave, devidamente comprovada por laudo médico;

III – para aquisição de medicamentos de alto custo não disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), mediante laudo e receita médica atestando tal situação.

Art. 4.º A Administração poderá realizar rodízio de servidores, mantendo-se o mínimo de cinquenta por cento da lotação do setor, inclusive fixando horários presenciais reduzidos, conforme a necessidade do serviço, a critério de cada Diretoria, devendo ser anuído pela Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas (DAGP).

Art. 5.º A indenização de auxílio-funeral, prevista na alínea "e" do inciso III do art. 22 da Lei Promulgada n. 169, de 13 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Promulgada n. 450, de 4 de abril de 2018, deverá ser paga imediatamente pela Câmara Municipal de Manaus ao herdeiro indicado pelo servidor em formulário próprio, no setor de recursos humanos, em ordem de preferência, até no máximo três herdeiros legais, independentemente de alvará judicial.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da regra contida no caput deste artigo, a indenização somente poderá ser paga pela Câmara Municipal à pessoa judicialmente habilitada por meio do competente alvará judicial.

Art. 6.º A Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas (DAGP) fica responsável pela operacionalização desses procedimentos.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a Resolução n. 50, de 27 de agosto de 2007.

Manaus, 15 de fevereiro de 2023

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B7E5AD55000EE893

PORTARIA Nº 039/2023 – GP/DG

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e seus respectivos parágrafos da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO o Memorando n. 036-DIOF/CMM;

RESOLVE,

I – **CONSTITUIR** Comissão, composta pelas servidoras abaixo relacionadas, para acompanhamento e fiscalização, na forma identificada nos Termos do Contrato n. 001/2023 sem ônus para este Poder Legislativo:

PAULA FERNANDA SOARES PEREZ
NIVIA DA SILVA PIRES

II – Esta Portaria entrará em vigor operando seus efeitos a contar de 10/02/2023.

III – **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Manaus, 16 de fevereiro de 2023.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE - 641.056.792-87 EM 16/02/2023 16:17:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5B1367A8000EEC8D . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

PORTARIA Nº 040/2023 – GP/DG

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e seus respectivos parágrafos da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO o Memorando n. 036-DIOF/CMM;

RESOLVE,

I – **CONSTITUIR** Comissão, composta pelas servidoras abaixo relacionadas, para acompanhamento e fiscalização, na forma identificada nos Termos do Contrato n. 002/2023 sem ônus para este Poder Legislativo:

PAULA FERNANDA SOARES PEREZ
NIVIA DA SILVA PIRES

II – Esta Portaria entrará em vigor operando seus efeitos a contar de 13/02/2023.

III – **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Manaus, 16 de fevereiro de 2023.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE - 641.056.792-87 EM 16/02/2023 16:18:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B78E6732000EECC0 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 2023.10000.10718.0.000195

Interessados: Câmara Municipal de Manaus / LM Cursos e Capacitação Ltda

CONSIDERANDO os autos do Processo n. 2023.10000.10718.0.000195;

CONSIDERANDO o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, todos da Lei n. 8.666/93;

RESOLVE:

TORNAR INEXIGÍVEL a Licitação para contratação da empresa LM Cursos e Capacitação Ltda, especializada na prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento para 25 (vinte e cinco) servidores da Câmara Municipal de Manaus, na modalidade *in company*, sobre a Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: implantação e principais alterações, com no mínimo 24 horas de capacitação presencial, incluindo material didático e certificado,

mais 10 dias de assessoria remota, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

À CONSIDERAÇÃO do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manaus, solicitando **RATIFICAÇÃO**.

Manaus, 16 de fevereiro de 2023.

HENRY WALBER DANTAS VIEIRA
Diretor Geral

RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação nos Termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, de 08/06/94.

Manaus, 16 de fevereiro de 2023.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE - 641.056.792-87 EM 16/02/2023 16:20:49

HENRY WALBER DANTAS VIEIRA - DIRETOR(A) - 025.053.894-62 EM 16/02/2023 16:08:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5CF54E26000EECC4 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

EXTRATO DO CONTRATO 001/2023-CMM

OBJETO: Contratação de serviços de transmissão/retransmissão de sessões plenárias, solenidades e outros eventos da Câmara Municipal de Manaus em portais digitais e mídias digitais na cidade de Manaus, através do programa MOMENTO CMM com o intuito de informar, educar e fortalecer através de conteúdos produzidos com qualidade, visando a aproximação deste parlamento com a sociedade manauara, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.000132.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 10/02/2023

VALOR: Valor mensal de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Manaus, Programa de Trabalho: 01.131.0123.2179.0000, Fonte: 15000000, Natureza da Despesa: 33903947 - Serviços de Comunicação em Geral.

SIGNATÁRIOS: CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, pela Câmara Municipal de Manaus e ANA CRISTINA ABREU BELOTA, pela empresa MKT PROMO LTDA

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2023.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

EXTRATO DO CONTRATO 002/2023-CMM

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços continuados nas transmissões online das sessões plenárias, atendendo aos padrões de alta qualidade de transmissão pela internet da TV e Rádio para Câmara Municipal de Manaus, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.000133.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 13/02/2023